



SUMÁRIO

As zonas de intervenção florestal (ZIF) podem compreender qualquer tipo de áreas e devem ter uma área mínima de 750 hectares.

O Plano de Gestão Florestal (PGF) e o Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF) da ZIF são de cumprimento obrigatório também para os proprietários e produtores florestais não aderentes à ZIF, salvo se possuírem PGF próprio.

CONTACTOS

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Novas regras para a criação e funcionamento das zonas de intervenção florestal

As ZIF foram criadas em 2005 com o objectivo de favorecer a gestão de áreas florestais com vários proprietários por uma entidade gestora única e com a capacidade técnica adequada. A sua concretização terá ficado aquém do pretendido, razão pela qual o Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de Fevereiro, vem rever o quadro legal das ZIF no que respeita a aspectos processuais e não só.

Assim, o pedido de criação de uma ZIF passa a poder ser apresentado pelo seu núcleo fundador no máximo de três anos após a realização da primeira consulta prévia, sob pena de rejeição liminar. É ainda fixado o prazo de seis meses após o termo do período da última consulta pública para a realização da audiência final do núcleo fundador da ZIF.

Em matéria de delimitação territorial, prevê-se que as ZIF possam compreender qualquer tipo de áreas, independentemente da natureza do proprietário ou do produtor florestal, com excepção das que integrem o domínio privado do Estado. As ZIF passam a ter uma área mínima de 750 hectares independentemente do tipo de propriedade ou da natureza do proprietário.

A sua área e delimitação territorial continuam a poder ser alteradas, passando, porém, a ser exigida a verificação de pressupostos: (i) a ocorrência de circunstâncias supervenientes que, fundamentadamente, impeçam a manutenção da delimitação territorial ou da área da ZIF ou de outras situações que justifiquem a redefinição; ou (ii) o aumento de área da ZIF, envolvendo territórios integrados em distintas freguesias.

A entidade gestora das ZIF passa a poder apresentar candidaturas a apoios públicos, com fundos nacionais ou comunitários, aplicar os financiamentos concedidos de acordo com o contratado e repartir entre os proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF as verbas atribuídas. Deixa ainda de ser obrigatória a constituição de um fundo comum de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes.

Outra das novidades é o facto de o PGF e o PEIF passarem a ser de cumprimento obrigatório também para os proprietários e produtores florestais não aderentes à ZIF, excepto se possuírem PGF próprio com definição das operações silvícolas mínimas.

É de referir que deixa de ser obrigatório elaborar PGF quando tal obrigação resulte unicamente da circunstância de ter sido apresentada candidatura a fundos nacionais ou comunitários destinados à beneficiação e valorização florestal, produtiva e comercial, mantendo-se porém essa obrigação relativamente a todas as áreas florestais privadas nos termos previstos no plano regional de ordenamento florestal territorialmente aplicável e em legislação especial.